



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 041/2017

Autoriza a Criação do Curso de Especialização em Nutrição Clínica: Abordagem Metabólica e Fisiopatológica.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº ENN-218/2016 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/07, de 08/06/2007 e da Deliberação CONSEP-009/10, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Nutrição Clínica: Abordagem Metabólica e Fisiopatológica, proposto pelo Departamento de Enfermagem e Nutrição, com 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Nutrição Clínica: Abordagem Metabólica e Fisiopatológica, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

| DISCIPLINAS | C/H |
|---|------------|
| 1 . Fisiologia, Bioquímica e Imunologia Aplicadas à Nutrição; | 60 |
| 2 . Avaliação Nutricional, Alimentos Funcionais, Dietética e Gastronomia Hospitalar; | 60 |
| 3 . Fisiopatologia da Nutrição, Metabolismo, Dietoterapia e Terapia Nutricional nas Principais Enfermidades | 180 |



4 . Didática do Ensino Superior e Metodologia da Pesquisa Científica
e Monografia

60

TOTAL

360

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 9 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 14 de fevereiro de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais